



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADA ESTADUAL
Isaura Lemos



PROJETO DE LEI Nº 70 DE 05 DE MARÇO 2018

~~APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA. E REDAÇÃO.~~
Em 07/03/2018
1º Secretário

Dispõe sobre a vedação de aumento de tarifa em transporte coletivo sem as melhorias correspondentes, no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, o aumento de tarifa de ônibus sem que ocorram as melhorias correspondentes no serviço de transporte coletivo urbano, previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída pela Lei Complementar estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo proibir o reajuste de tarifas do transporte coletivo, sem que obedeça as melhorias necessárias, exigidas e previstas no contrato de concessão, essenciais para a prestação de serviço público de transporte com qualidade.

Recentemente, a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (CDTC) se reuniu com o aparente objetivo de apresentar melhorias no transporte coletivo como, segurança nos terminais, aumento de ônibus, das linhas e qualidade nos serviços oferecidos a população goiana. Mas o que se viu foi um reajuste tarifário de R\$ 0,30 centavos, elevando o preço da tarifa para R\$ 4,00. Deixando evidente que está sendo cobrado um valor desproporcional pelo serviço ofertado.

O ano anterior foi marcado por discussões, propostas e acordos, porém a única certeza que o usuário de transporte coletivo da Região Metropolitana teve foi de novos reajustes na tarifa:

O Contrato de Concessão dos Serviços Correspondentes da Região Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), Celebrado entre a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) e empresa HP Transportes Coletivos Ltda, que tem por objeto a concessão para exploração e operação do transporte coletivo da Região Metropolitana, aponta um rol TAXATIVO de obrigações a serem cumpridas, dentre elas:

I – planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;

II – administração, operação, manutenção, limpeza, SEGURANÇA, exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão, das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte.

Portanto, fica demonstrado não só o descaso com o usuário do transporte coletivo, mas como também o descumprimento do contrato de concessão. Motivo pelo qual, buscando prevalecer os direitos dos consumidores e garantir um transporte de mais qualidade, seja em: segurança, quantidade de ônibus, linhas ou



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PCdoB
DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



conforto, e na tentativa de garantir uma cobrança justa pelo serviço oferecido, apresento a presente propositura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000858
Data Autuação: 08/03/2018

Projeto : 70 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE AUMENTO DE TARIFA EM
TRANSPORTE COLETIVO SEM AS MELHORIAS CORRESPONDENTES,
NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



2018000858



PROJETO DE LEI Nº 70 DE 05/10 2018

~~APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 07/03/2018
1º Secretário

Dispõe sobre a vedação de aumento de tarifa em transporte coletivo sem as melhorias correspondentes, no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, o aumento de tarifa de ônibus sem que ocorram as melhorias correspondentes no serviço de transporte coletivo urbano, previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída pela Lei Complementar estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proibir o reajuste de tarifas do transporte coletivo, sem que obedeça as melhorias necessárias, exigidas e previstas no contrato de concessão, essenciais para a prestação de serviço público de transporte com qualidade.

Recentemente, a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (CDTC) se reuniu com o aparente objetivo de apresentar melhorias no transporte coletivo como, segurança nos terminais, aumento de ônibus, das linhas e qualidade nos serviços oferecidos a população goiana. Mas o que se viu foi um reajuste tarifário de R\$ 0,30 centavos, elevando o preço da tarifa para R\$ 4,00. Deixando evidente que está sendo cobrado um valor desproporcional pelo serviço ofertado.

O ano anterior foi marcado por discussões, propostas e acordos, porém a única certeza que o usuário de transporte coletivo da Região Metropolitana teve foi de novos reajustes na tarifa.

O Contrato de Concessão dos Serviços Correspondentes da Região Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), Celebrado entre a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) e empresa HP Transportes Coletivos Ltda, que tem por objeto a concessão para exploração e operação do transporte coletivo da Região Metropolitana, aponta um rol TAXATIVO de obrigações a serem cumpridas, dentre elas:

I – planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;

II – administração, operação, manutenção, limpeza, SEGURANÇA, exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão, das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte.

Portanto, fica demonstrado não só o descaso com o usuário do transporte coletivo, mas como também o descumprimento do contrato de concessão. Motivo pelo qual, buscando prevalecer os direitos dos consumidores e garantir um transporte de mais qualidade, seja em: segurança, quantidade de ônibus, linhas ou



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



conforto, e na tentativa de garantir uma cobrança justa pelo serviço orientado, apresento a presente propositura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB